



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.1/2025 .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2/2025 .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016.1/2025 .....	20
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS</b> .....	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025 .....	27



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.1/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.1/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhor Secretário Municipal, **Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa**, e a **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.707.214/0001-42, com sede na, Rua Rio Grande do Norte, nº 597, Centro, CEP 65.901-435, Imperatriz/MA: doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **KARLA GOMES PESSOA COELHO**, CPF n.º 618.675.353-00; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342915.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA:</b> <a href="#">MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA</a>
<b>CNPJ:</b> 42.707.214/0001-42
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Rio Grande do Norte, nº 597, Centro, CEP 65.901-435, Imperatriz/MA.
<b>REPRESENTANTE:</b> KARLA GOMES PESSOA COELHO
<b>CPF:</b> 618.675.353-00
<b>EMAIL:</b> MAGAZINEIMPERATRIZLTDA@HOTMAIL.COM

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura aquisição e eventual contratação de empresa especializada em

aquisição de materiais esportivos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **009/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
1	ANTENAS DE FIBRA DE VIDRO PARA REDE DE VÔLEI	8	Unidades	R\$ 83,55	R\$ 668,40
2	APITOS ESPORTIVOS	60	Unidades	R\$ 16,00	R\$ 960,00
3	BAMBOLÊS -90 CM	200	Unidades	R\$ 4,36	R\$ 872,00
4	Bandeira eletrônica	10	Unidades	R\$ 2.309,85	R\$ 23.098,50
5	BOLA BASQUETE OFICIAL	20	Unidades	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
6	Bola de borracha nº 10	10	Unidades	R\$ 14,80	R\$ 148,00
7	Bola de handebol feminina HL2	50	Unidades	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
8	Bola de handebol masculina HL3	50	Unidades	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
9	BOLA VOLEIBOL DE AREIA	30	Unidades	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00
10	BOLAS BEACH SOCCER	31	Unidades	R\$ 84,00	R\$ 2.604,00
11	BOLAS CAMPO	50	Unidades	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
12	BOLAS DE FUTEBOL SOCIETY	40	Unidades	R\$ 149,00	R\$ 5.960,00
13	Bolas de Futsal Infantil Penalty	150	Unidades	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
14	BOLAS FUTSAL	70	Unidades	R\$ 55,58	R\$ 3.890,60
15	BOLAS QUEIMADA Nº 06	60	Unidades	R\$ 21,17	R\$ 1.270,20

16	BOLAS QUEIMADA Nº 08	60	Unidades	R\$ 21,94	R\$ 1.316,40
17	BOLAS TÊNIS DE MESA	70	Unidades	R\$ 26,26	R\$ 1.838,20
18	BOLAS VÔLEI	81	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 6.966,00
19	BOMBAS DE INFLAR BOLAS	22	Unidades	R\$ 15,66	R\$ 344,52
20	CADEIRAS DE PLÁSTICO	12	Unidades	R\$ 50,73	R\$ 608,76
21	CAIXA TÉRMICA 50L	4	Unidades	R\$ 275,34	R\$ 1.101,36
24	CONES	180	Unidades	R\$ 17,09	R\$ 3.076,20
25	CORDA DE 6MM	200	Unidades	R\$ 3,10	R\$ 620,00
26	CRONÔMETROS DIGITAIS ESPORTIVOS	23	Unidades	R\$ 21,99	R\$ 505,77
27	DAMAS	60	Unidades	R\$ 21,31	R\$ 1.278,60
28	DARDO 500 G	7	Unidades	R\$ 570,49	R\$ 3.993,43
29	DARDO 600 G	7	Unidades	R\$ 551,90	R\$ 3.863,30
30	DARDO 700 G	7	Unidades	R\$ 528,78	R\$ 3.701,46
31	Dardo de Bambu 500g	10	Unidades	R\$ 105,51	R\$ 1.055,10
32	Dardo de bambu 700g	10	Unidades	R\$ 138,54	R\$ 1.385,40
33	Dardo de bambu 800g	10	Unidades	R\$ 111,06	R\$ 1.110,60
34	DISCO 1,5 KG	7	Unidades	R\$ 181,52	R\$ 1.270,64
35	DISCO 1KG	7	Unidades	R\$ 194,07	R\$ 1.358,49
36	DOMINÓ	60	Unidades	R\$ 15,87	R\$ 952,20
38	ESCADAS - 5M	15	Unidades	R\$ 685,76	R\$ 10.286,40
39	ESPAGUETE	60	Unidades	R\$ 7,37	R\$ 442,20
42	GARRAFA TÉRMICA 12 L	4	Unidades	R\$ 138,00	R\$ 552,00
43	JOGO DA MEMÓRIA - 24 PEÇAS	60	Unidades	R\$ 20,92	R\$ 1.255,20
44	KIT BADMINTON	31	Unidades	R\$ 155,51	R\$ 4.820,81

45	Kit Bola de tênis de mesa	30	Unidades	R\$ 22,32	R\$ 669,60
46	Kit cartões	20	Unidades	R\$ 15,87	R\$ 317,40
47	KIT DE REDE DE FUTEBOL (FIO 4)	20	Unidades	R\$ 384,04	R\$ 7.680,80
48	KIT DE REDE DE FUTSAL (FIO 4)	14	Unidades	R\$ 275,13	R\$ 3.851,82
49	KIT DE REDE DE SOCIETY (FIO 4)	14	Unidades	R\$ 273,35	R\$ 3.826,90
50	KIT SALTO EM ALTURA	1	Unidade	R\$ 3.616,95	R\$ 3.616,95
51	KIT TÊNIS DE MESA	39	Unidades	R\$ 63,43	R\$ 2.473,77
53	Luva de goleiro	12	Pares	R\$ 48,43	R\$ 581,16
59	Medalha de bronze em metal com espaço para adesivo 6,5cm x 6.6cm	1500	Unidades	R\$ 7,63	R\$ 11.445,00
60	Medalha de ouro em metal com espaço para adesivo 7cm x 6 cm	1500	Unidades	R\$ 4,21	R\$ 6.315,00
61	Medalha de prata em metal com espaço para adesivo 7cm x 6 cm	1500	Unidades	R\$ 5,29	R\$ 7.935,00
62	MEDALHAS	800	Unidades	R\$ 6,66	R\$ 5.328,00
63	Mesa de Futmesa 2,75	5	Unidades	R\$ 3.388,13	R\$ 16.940,65
64	MESA DE PLÁSTICO	4	Unidades	R\$ 74,01	R\$ 296,04
65	MESA TÊNIS DE MESA	15	Unidades	R\$ 1.173,31	R\$ 17.599,65
68	PESO 3KG	7	Unidades	R\$ 127,30	R\$ 891,10
69	PESO 4KG	7	Unidades	R\$ 126,82	R\$ 887,74
70	PESO 5KG	7	Unidades	R\$ 195,62	R\$ 1.369,34
71	PLACAR DE MESA MANUAL	23	Unidades	R\$ 133,07	R\$ 3.060,61
72	Prancha tipo maca rígida em polietileno	10	Unidades	R\$ 365,13	R\$ 3.651,30
73	PRATOS ESPORTIVOS	140	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 462,00
75	QUEBRA CABEÇA EDUCATIVO - 24 PEÇAS	60	Unidades	R\$ 40,35	R\$ 2.421,00

76	REDE DE PROTEÇÃO CAMPO 12M X 8M	4	Unidades	R\$ 12,42	R\$ 49,68
77	REDE DE PROTEÇÃO CAMPO 40M X 6M	4	Unidades	R\$ 11,67	R\$ 46,68
78	REDE DE PROTEÇÃO QUADRAS 25M X 6M	6	Unidades	R\$ 9,50	R\$ 57,00
79	REDE DE VOLEI OFICIAL FIO 2	3	Unidades	R\$ 108,61	R\$ 325,83
80	REDES PARA VÔLEI - 4 FITAS (NYLON FIO 04)	28	Unidades	R\$ 138,35	R\$ 3.873,80
84	SAPATILHA ATLETISMO	5	Unidades	R\$ 286,85	R\$ 1.434,25
85	TABULEIRO XADREZ DOBRAVEL	60	Unidades	R\$ 102,01	R\$ 6.120,60
92	TROFEU 3º LUGAR	20	Unidades	R\$ 42,93	R\$ 858,60
93	TROFÉUS DE 1º LUGAR	50	Unidades	R\$ 70,81	R\$ 3.540,50
94	TROFÉUS DE 2º LUGAR	50	Unidades	R\$ 60,43	R\$ 3.021,50
95	TROFÉUS DIVERSOS	90	Unidades	R\$ 37,23	R\$ 3.350,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 249.924,71</b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 249.924,71 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo

fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

- nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 25 de setembro de 2025.

---

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

**Secretário Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 005/2025.**

Contratante

---

**MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**

**KARLA GOMES PESSOA COELHO**

CPF n.º 618.675.353-00

Representante Legal

Contratada

Publicado por: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Código identificador: 68touyxn6ppq20250925210916

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009.2/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Deputado Léo Franklin, nº 33 - Bairro Loteamento Cidade Nova I, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhor Secretário Municipal, **Sr. Geraldo Evandro Braga de Sousa**, e a **DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.928.617/0001-06, com sede na, Avenida Silvino Santis, nº 03, Coco Grande, CEP 65909-175, Imperatriz/MA: doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL, CPF n.º 776.512.863-91; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342915.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA: DISTRIBUIDORA RODRIGUES OLIVEIRA LTDA</b>
<b>CNPJ:</b> 48.928.617/0001-06
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Silvino Santis, nº 03, Coco Grande, Imperatriz - MA, CEP: 65909-175.
<b>REPRESENTANTE:</b> ULDA OLIVEIRA NETA SEIDEL
<b>CPF:</b> 776.512.863-91
<b>EMAIL:</b> distribuidorarodrigues.oliveira.ltda@hotmail.com

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura aquisição e eventual contratação de empresa especializada em aquisição de materiais esportivos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **009/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNIT	VL.TOTAL
22	CARRINHO DE MÃO 50 L	4	Unidades	R\$ 185,69	R\$ 742,76
23	CISCADOR PLÁSTICO COM CABO - 30 CM	6	Unidades	R\$ 20,16	R\$ 120,96
37	ENXADA COM CABO	4	Unidades	R\$ 51,48	R\$ 205,92
40	ESTRUTURA DE PALCO MADEIRA	1	Unidade	R\$ 322,87	R\$ 322,87
41	ESTRUTURA DE PALCO METAL	1	Unidade	R\$ 527,12	R\$ 527,12
52	LATA DE TINTA BASE D'ÁGUA 18L - AZUL	20	Unidades	R\$ 172,59	R\$ 3.451,80
54	MAQUINA ROÇADEIRA DE BRAÇO	2	Unidades	R\$ 928,30	R\$ 1.856,60
55	MAQUINA ROÇADEIRA DE PNEU	2	Unidades	R\$ 1.894,41	R\$ 3.788,82
56	MARTELO 2KG	7	Unidades	R\$ 179,77	R\$ 1.258,39
57	MARTELO 3KG	7	Unidades	R\$ 283,05	R\$ 1.981,35
58	MARTELO 4KG	7	Unidades	R\$ 331,09	R\$ 2.317,63
66	PÁ COM CABO	4	Unidades	R\$ 37,70	R\$ 150,80
67	PAINEL EM CIRCULO	1	Unidade	R\$ 101,32	R\$ 101,32
74	PULVERIZADOR COSTAL 20 LITROS ELÉTRICO	2	Unidades	R\$ 370,86	R\$ 741,72

81	RODO COM CABO 30 CM	3	Unidades	R\$ 8,89	R\$ 26,67
82	RODO COM CABO 60 CM	3	Unidades	R\$ 30,65	R\$ 91,95
83	SACO DE CAL 5KG	50	Unidades	R\$ 14,54	R\$ 727,00
86	TENDA DE FERRO (DURÁVEL) 3MX3M (PADRONIZADA)	2	Unidades	R\$ 864,60	R\$ 1.729,20
87	THINNER GALÃO DE 5L	5	Unidades	R\$ 54,28	R\$ 271,40
88	TINTA ÓLEO/ FERRO AMARELA	10	Unidades	R\$ 171,91	R\$ 1.719,10
89	TINTA ÓLEO/ FERRO AZUL	10	Unidades	R\$ 36,05	R\$ 360,50
90	TINTA ÓLEO/ FERRO BRANCA.	10	Unidades	R\$ 122,50	R\$ 1.225,00
91	TRELIÇA BACK DROP	2	Unidades	R\$ 1.529,51	R\$ 3.059,02
96	VASSORÃO COM CABO - 60 CM	6	Unidades	R\$ 30,62	R\$ 183,72
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 26.961,62</b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 26.961,62 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação;

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para

formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 25 de setembro de 2025.

---

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

**Secretário Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 005/2025.**

Contratante

---

**MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**

**KARLA GOMES PESSOA COELHO**

CPF n.º 618.675.353-00

Representante Legal

Contratada

Publicado por: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Código identificador: dki297lluq20250925210928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016.1/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016.1/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **Fernanda Nunes Rocha**, e a empresa **MARACANA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.921.440/0001-76, com sede na, AV SEN.VITORINO FREIRE. SALA 102 ANDAR 1 QUADRA36 LOTE 1, Cidade: SÃO LUIS – MA: doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES, CPF n.º 610.166.283-74; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342987.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**EMPRESA: MARACANA SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 61.921.440/0001-76**

**ENDEREÇO: AV SEN.VITORINO FREIRE. SALA 102 ANDAR 1 QUADRA36 LOTE 1, SAO LUIS – MA.**

**REPRESENTANTE: OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES**

**CPF: 610.166.283-74**

EMAIL: maracanacomercio1@gmail.com

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **16/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL. TOTAL
1	Bobbie goods	300	Unidades	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
2	Bola infantil nº 05	300	Unidades	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	Bola Vinil Sport Ball lider ou similar	600	Unidades	R\$ 7,22	R\$ 4.332,00
4	Boneca Cherry Noiva - Anjo ou similar	300	Unidades	R\$ 19,73	R\$ 5.919,00
5	Boneca coleção chocolate anjo ou similar	200	Unidades	R\$ 21,73	R\$ 4.346,00
6	Boneca Debby Fashions Tecnil ou similar	200	Unidades	R\$ 27,37	R\$ 5.474,00
7	Boneca Meu Beijinho baby negra sidnyl ou similar	100	Unidades	R\$ 21,70	R\$ 2.170,00
8	Boneca Safira fashionista ou similar	400	Unidades	R\$ 13,94	R\$ 5.576,00
9	Brinquedo Infantil Beyblade Metal com sistema 5D fight TOP ou similar	200	Unidades	R\$ 30,46	R\$ 6.092,00
10	Brinquedo Lança Agua Water Gun Future ou similar	300	Unidades	R\$ 13,30	R\$ 3.990,00

11	Brinquedo Super Frotinha Carrinhos - DivPlast ou similar	300	Unidades	R\$ 35,97	R\$ 10.791,00
12	Caminhão Trator Pá carregadeira Kraft carrinho brinquedo TOP - Kendy ou similar	300	Unidades	R\$ 19,24	R\$ 5.772,00
13	Carrinho Jipe 4X4 oft road Cores - DivPlast ou similar	300	Unidades	R\$ 20,77	R\$ 6.231,00
14	Cavalinho anjo de brinquedo com rodinhas 90 cm ou similar	300	Unidades	R\$ 12,22	R\$ 3.666,00
15	Conjunto Massinha d emodelar 27 peças - Letras alfabeto - Picapau ou similar	200	Unidades	R\$ 15,57	R\$ 3.114,00
16	Corde de Oular 26x13cm - Blessed ou similar	250	Unidades	R\$ 21,97	R\$ 5.492,50
17	Kit Cozinha Infantil Brinquedo Jogo de Panela, escorredor - DiviPlast ou similar	200	Unidades	R\$ 36,47	R\$ 7.294,00
18	Kit Maquiagem little beauty ou similar	200	Unidades	R\$ 21,68	R\$ 4.336,00
19	Moto Scott Solapa ou similar	350	Unidades	R\$ 21,63	R\$ 7.570,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ <u>103.788,00</u></b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 103.788,00 (cento e três mil e setecentos e oitenta e oito reais)**

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 25 de setembro de 2025.

---

**Fernanda Nunes Rocha**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Contratante

---

**MARACANA SERVIÇOS LTDA**

OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Fernanda Nunes Rocha

Código identificador: \$Re3j2/2dMJM

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.1/2025**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.835/0001, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora neste ato representado pela Diretora Executiva, IVANILZA DA SILVA FERREIRA portador (a) da carteira de identidade nº \*\*\*5371220\*\*\* e do CPF \*\*\*.529.063-\*\*, e a empresa **G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.673.146/0001-51, sede na Rua Tamandaré, nº 840, Bairro Entroncamento, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.913-487, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS, CPF n. \*\*\*\*.474.933-00, Residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, pavimento 2, Bairro \*\*\*, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.900-510. E têm, entre si, ajustado a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.1**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA: G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>CNPJ: 10.673.146/0001-51</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Tamandaré, nº 840, Bairro Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP: 65.913-487</b>
<b>REPRESENTANTE: MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS</b>
<b>CPF: ***.474.933-**</b>
<b>EMAIL: grbombas.contato@hotmail.com</b>

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de bombas e motores, para atender as necessidades do SAAE de Governador Edison Lobão/MA.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **004/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**LOTE 1: MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MOTORES**

ITEM	OBJETO	QUT	UND	V.UNT	V. TOTAL	
1	CONSERTO BOMBA SUB. DE 1,5 A 2,5HP	3	SERV	R\$ 887,00	R\$ 2.661,00	
2	CONSERTO BOMBA SUB. DE 3,0 A 5,0HP	3	SERV	R\$ 1.199,46	R\$ 3.598,38	
3	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 6,0 A 10 HP	3	SERV	R\$ 1.683,28	R\$ 5.049,84	
4	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 14 A 17HP	4	SERV	R\$ 2.282,00	R\$ 9.128,00	
5	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 18 A 20HP	4	SERV	R\$ 2.489,64	R\$ 9.958,56	
6	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 1 A 6CV	6	SERV	R\$ 307,43	R\$ 1.844,58	

7	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 7 A 13CV	6	SERV	R\$ 326,58	R\$ 1.959,48	
8	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 14 A 37CV	4	SERV	R\$ 322,54	R\$ 1.290,16	
9	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE POÇO ATE 10CV	4	SERV	R\$ 1.401,05	R\$ 5.604,20	
10	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB. POÇO DE 11 A 37,5CV	4	SERV	R\$ 2.046,14	R\$ 8.184,56	
11	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE BOMBA SUB.POÇO ATE 10 A16CV	4	SERV	R\$ 4.848,24	R\$ 19.392,96	
12	REBOBINAMENT O DE MOTOR ELET. 5CV TRIFASICO	5	SERV	R\$ 624,68	R\$ 3.123,40	
13	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 7,5CV TRIFASICO	2	SERV	R\$ 947,47	R\$ 1.894,94	
14	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 10CV TRIFASICO	2	SERV	R\$ 2.570,27	R\$ 5.140,54	
15	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 05CV MONOFASICO	10	SERV	R\$ 846,68	R\$ 8.466,80	
16	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 7,5CV MONOFASICO	4	SERV	R\$ 796,28	R\$ 3.185,12	
17	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 10CV MONOFASICO	5	SERV	R\$ 1.270,02	R\$ 6.350,10	
18	SERVIÇO DE MANUTENCAO NO POÇO COM C OMPRESSOR(LIM PEZA	2	SERV	R\$ 3.346,39	R\$ 6.692,78	
19	SERVIÇO DE PAINEL ATE 05CV	2	SERV	R\$ 1.159,14	R\$ 2.318,28	

20	SERVIÇO DE PAINEL DE 06 A 10CV	3	SERV	R\$ 1.507,89	R\$ 4.523,67	
21	SERVIÇO DE PAINEL DE 10 A 18CV	2	SERV	R\$ 685,41	R\$ 1.370,82	
22	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 1,0 A 1,5HP	4	SERV	R\$ 879,67	R\$ 3.518,68	
23	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 2,0 A 3,0HP	4	SERV	R\$ 970,67	R\$ 3.882,68	
24	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 3,5 A 5,0HP	10	SERV	R\$ 1.496,45	R\$ 14.964,50	
25	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 6,0 A 10,0HP	4	SERV	R\$ 2.386,24	R\$ 9.544,96	
26	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 11,0 A 12,0HP	4	SERV	R\$ 2.649,12	R\$ 10.596,48	
27	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 13,0 A 16,0HP	4	SERV	R\$ 4.398,36	R\$ 17.593,44	
28	SERVIÇO TÉCNICO DE TORNEADORA	10	SERV	R\$ 228,51	R\$ 2.285,10	
29	CONERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 0 A 5 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 677,45	R\$ 2.032,35	
30	CONERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 808,90	R\$ 2.426,70	
31	CONERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 1.041,46	R\$ 3.124,38	
32	CONERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 16 A 20 ESTAGIOS	2	SERV	R\$ 1.304,34	R\$ 2.608,68	

33	CONCERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 0 A 5 ESTAGIOS	2	SERV	R\$ 586,44	R\$ 1.172,88	
34	CONCERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 637,00	R\$ 1.911,00	
35	CONCERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 765,45	R\$ 2.296,35	
36	CONCERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 16 A 20 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 1.171,54	R\$ 3.514,62	
37	CONCERTO DE COMPRESSOR DE AR DIRETO	2	SERV	R\$ 1.754,76	R\$ 3.509,52	
38	CONCERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 1 A 5,5HP	3	SERV	R\$ 634,73	R\$ 1.904,19	
39	CONCERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 6 A 10HP	3	SERV	R\$ 819,79	R\$ 2.459,37	
40	CONCERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 1 A 5HP	3	SERV	R\$ 695,16	R\$ 2.085,48	
41	CONCERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 6 A 11HP	2	SERV	R\$ 1.514,37	R\$ 3.028,74	
42	CONCERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 16 A 20HP	2	SERV	R\$ 1.058,89	R\$ 2.117,78	
43	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 3CV 380V	3	SERV	R\$ 933,25	R\$ 2.799,75	
44	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 7,5CV 380V	3	SERV	R\$ 1.099,98	R\$ 3.299,94	
45	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 10CV 380V	2	SERV	R\$ 2.610,32	R\$ 5.220,64	

46	MÃO-DE-OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB. DE 40CV A 50CV POÇO DE TUBULAÇÃO 6" GALV	2	SERV	R\$ 4.368,99	R\$ 8.737,98	
47	MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO DE BOMBA SUB. DE 40CV A 50CV POÇO 6" DE TUBULAÇÃO GALV	2	SERV	R\$ 5.928,82	R\$ 11.857,64	
VALOR TOTAL LOTE					R\$ 240.232,00	

**LOTE 2: AQUISIÇÃO BOMBAS E MOTORES**

ITEM	OBJETO	QTD	UND	V. UNT	V.TOTAL	
1	BOMBEADOR P/4" 4R51A-09	5	UND	R\$ 1.448,89	R\$ 7.244,45	
2	BOMBEADOR P/4" 4R51A-27	5	UND	R\$ 2.208,89	R\$ 11.044,45	
3	BOMBEADOR P/4" 4R51A-32	5	UND	R\$ 2.368,48	R\$ 11.842,40	
4	BOMBEADOR P/4" 4R8PB-09	5	UND	R\$ 1.415,62	R\$ 7.078,10	
5	BOMBEADOR P/4" 4R8PB-12	5	UND	R\$ 1.790,89	R\$ 8.954,45	
6	BOMBEADOR P/6" R20A-22	2	UND	R\$ 6.421,20	R\$ 12.842,40	
7	BOMBEADOR P/6" S30-15	2	UND	R\$ 14.993,99	R\$ 29.987,98	
8	BOMBEADOR P/6" S40-12	2	UND	R\$ 13.816,00	R\$ 27.632,00	
9	BOMBEADOR P/6" S65-13	2	UND	R\$ 14.434,44	R\$ 28.868,88	
10	BOMBEADOR P/8" S45-12	1	UND	R\$ 13.962,29	R\$ 13.962,29	
11	MOTOR SUB. 2CV 380V TRIF. MB4-370	2	UND	R\$ 2.398,89	R\$ 4.797,78	

12	MOTOR SUB. 6`` 32,5CV 380V TRIF.	4	UND	R\$ 18.597,34	R\$ 74.389,36
13	MOTOR SUB. 6`` 55CV 380V TRIF. S-403	1	UND	R\$ 28.476,39	R\$ 28.476,39
14	MOTOR SUB. 3CV 220V MONOF. MB4-370	2	UND	R\$ 2.844,44	R\$ 5.688,88
15	MOTOR SUB. 5,5CV 380V TRIF	5	UND	R\$ 3.377,39	R\$ 16.886,95
16	MOTOR SUB. 6`` 12CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 8.389,59	R\$ 25.168,77
17	MOTOR SUB. 15CV 380V TRIF.	2	UND	R\$ 10.760,79	R\$ 21.521,58
18	CONJUNTO MOTOR ELET. SUB. 6`` 25CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 16.914,89	R\$ 50.744,67
19	MOTOR SUB. 4`` 1,5CV 380V TRIFASICO	2	UND	R\$ 1.828,01	R\$ 3.656,02
20	MOTOR ELET. 25CV HP TRIF.	3	UND	R\$ 14.159,89	R\$ 42.479,67
21	MOTOR SUB. 4`` 2,5CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 2.560,00	R\$ 7.680,00
22	MOTOR SUB. 4`` 3CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 2.560,01	R\$ 7.680,03
VALOR TOTAL LOTE				R\$ 448.627,50	

Valor total desta Ata: **R\$ 688.859,50** (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição

- de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
    - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
  - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou

- outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
  - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
    - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
    - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
      - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
      - Mantiverem sua proposta original.
    - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
  - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
    - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
  - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
    - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
  - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
  - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão, 23 de setembro de 2025.

---

**IVANILZA DA SILVA FERREIRA**

Diretora Executiva

Contratante

---

**G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS

Representante Legal

Contratada

Publicado por: IVANILZA DA SILVA FERREIRA

Código identificador: \$GKLz.Dhd2JN

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Imperatriz, II, 800, Centro  
Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora Geral do Município.

**Informações: gabgovel@gmail.com**

**MUNICIPIO DE  
GOVERNADOR EDISON  
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ  
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/  
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO  
DE GOVERNADOR EDISON  
LOBAO:01597627000134 Data:25.09.2025 21:00